



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1410/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR FELIZ, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, MELHORAMENTE GENÉTICO, ENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia D' Oeste o Programa de Distribuição de insumos agrícolas (calcário, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, entre outros), **mudas** (café clonal, cacau clonal, fruticultura em geral) sementes (milho, feijão, pastagem, entre outras) melhoramento genético (bovinos, suínos, ovinos, entre outros) apicultura e piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecer a produção rural e diversificar as atividades produtivas.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

I - A distribuição de insumos agrícolas em geral, mudas de café clonal, mudas de cacau clonal, mudas de fruticultura em geral e sementes em geral de variedades adaptadas às condições climáticas e geográficas do município;

II - A distribuição de material de melhoramento genético (sêmen, IATF, embriões, matriz, reprodutores) em bovinos de corte e leite, suínos, caprinos e ovinos.

III – Programas de fomento a piscicultura e apicultura.

IV - A orientação técnica para os beneficiários sobre o plantio, cultivo e manejo adequado das mudas e sementes, visando à sustentabilidade e a produtividade das culturas;

V - A promoção de boas práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente, buscando incentivar o uso de métodos de cultivo orgânico e sustentável;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os beneficiários do programa serão selecionados conforme os seguintes critérios:

I - Pequenos e médios produtores rurais com propriedades localizadas no município de Santa Luzia d' Oeste.

II – Estar cadastrado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF/DAP)

III – Estar cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (CAR)

IV – Estar cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA).

Art. 4º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as secretarias municipais, entidades de extensão rural e cooperativas de créditos e associações rurais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, será responsável por:

I - Firmar convênios com a Secretaria de Estado (SEAGRI), fornecedores de insumos agrícolas, mudas e sementes para garantir a qualidade e quantidade necessária para o programa;

II - Oferecer capacitação técnica aos beneficiários, com cursos sobre práticas agrícolas sustentáveis e manejo adequado das culturas;

III - Realizar ações de acompanhamento técnico e de avaliação da implementação do programa.

Art. 6º O programa será financiado com recursos provenientes de:

I - O orçamento municipal destinado à agricultura e à promoção da sustentabilidade rural;

II - Parcerias com instituições financeiras de fomento à agricultura, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, Cooperativas, além de recursos provenientes de programas estaduais, federais ou internacionais voltados ao desenvolvimento rural.

Art. 7º A quantidade a ser distribuídas para cada produtor será regulamentada por decreto.

Art. 8º Para uma eficiente execução desta lei, deverá haver regulamentação por meio de decreto, contendo as regras e requisitos específicos para cada tipo de atividade.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em 17/12/2024 07:49:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U4.2A49.349Z.8423.1852, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C5A.375** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1410/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em 17/12/2024 - 07:43:54

Código de Autenticidade deste Documento: 07R6.1Z43.854K.K46Z.0110

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

